



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 108/2024)**

Os parágrafos 5º e 6º do art. 8º do Substitutivo da CCJ ao projeto de Lei Complementar 108/2024, passam a ter a seguinte redação:

Art. 8º.

[...]

§5º Para a eleição prevista no §2º, em relação aos representantes referidos na alínea “a” do inciso II do §1º deste artigo, serão apresentadas, no mínimo duas chapas pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), ressalvado o disposto no §7º, mediante regras de habilitação estabelecidas pela própria associação e aprovação da sua instância máxima de deliberação, contendo 14 (quatorze) nomes titulares, observado o seguinte:

[...]

§6º Para a eleição prevista no §2º deste artigo, em relação aos representantes referidos na alínea “b” do inciso II do §1º deste artigo, serão apresentadas, no mínimo duas chapas pela Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP), ressalvado o disposto no §7º, mediante regras de habilitação estabelecidas pela própria associação e aprovação da sua instância máxima de deliberação, contendo 13 (treze) nomes titulares e observado o disposto nos incisos do §5º deste artigo.

**JUSTIFICAÇÃO**

As alterações aqui propostas buscam aprimorar o processo das eleições para a escolha dos representantes dos municípios no Conselho Superior do CGIBS, objetivando tornar claro que a Confederação Nacional de Municípios



(CNM) e a Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) devem apresentar, no mínimo, duas chapas cada uma, para as eleições de que trata o §2º do artigo 8º.

Essa foi uma premissa estabelecida no projeto original e que valoriza a concorrência primando para que a livre escolha possa ser exercida de forma plena em um princípio democrático que prestigie a ampla participação dos municípios brasileiros.

Por conta do exposto, e levando em conta solicitação da Confederação Nacional de Municípios (CNM), apresento a presente emenda que assegura que a CNM e a FNP devem apresentar, no mínimo, duas chapas cada uma, para as eleições de que trata o §2º do artigo 8º.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

**Senador Wellington Fagundes**  
(PL - MT)

